



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.191, DE 20 DE MARÇO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul, a abertura de crédito adicional especial, e dá outras providências.

Armando Rossafa Garcia, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado alocar em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 145.600,00 (Cento e Quarenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais), conforme abaixo consignado, com a inclusão da ação através da funcional-programática da natureza e elemento despesa, bem como da fonte de recursos necessários, cuja despesa obedecerá a seguinte classificação:

UNIDADE O: 02.09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE E: 02.09.02 – FUNDO MANUT. DESENV. EDUCAÇÃO BASICA - FUNDEB

12.361.0020.2084 – TRANSF. ASSOC. PAIS/AMIGOS/EXCEPCIONAIS-APAE

3.3.50.43 – Subvenções Sociais

FR: 02 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

Aplicação: 262.0000 – EDUCAÇÃO FUNDEB - OUTROS

Valor do crédito especial: R\$ 145.600,00

Parágrafo único – Fica incluído nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas criadas na presente Lei.

Art. 2º – Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o *caput* do artigo 1º, será coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação na Fonte 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados, nos termos da Lei Federal 4.320 de 17/03/1964, artigo 43, §1º, item I

Art. 3º - Fica também o Poder Executivo Municipal, autorizado a suplementar por decreto, se necessário, nos termos da legislação pertinente.



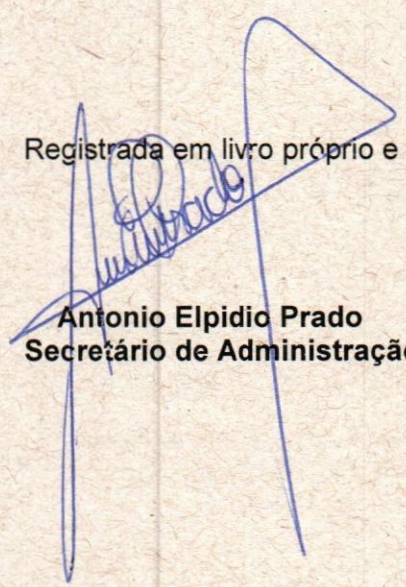
Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de Março de 2014.


Armando Rossafa Garcia
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Antonio Elpidio Prado
Secretário de Administração